



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 2755/2002

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

em 06/02/02
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 07/02/02.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a utilização dos locais destinados à prática de esportes existentes em todas as unidades das instituições ligadas a segurança pública, pela comunidade, como forma de política de prevenção da criminalidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

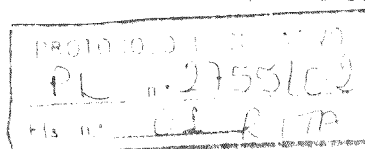
Art. 1º As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, deverão disponibilizar as áreas destinadas à prática de quaisquer tipos de esportes existentes em suas dependências, para serem utilizadas pela comunidade como forma de política de prevenção à criminalidade.

Art. 2º Além de disponibilizar o pessoal necessário à gestão da atividade, caberá a cada uma das unidades de segurança referidas no artigo anterior, a elaboração semestral de calendário definindo os dias e horários em que as áreas destinadas à prática de esportes serão utilizadas pela própria corporação para treinamento e lazer, como também quando poderão ser liberadas para uso da comunidade.

Parágrafo Único - O calendário referido no parágrafo anterior deverá ser elaborado de forma a garantir a utilização pela comunidade das áreas de esportes em todos os dias em que não houver uso pela instituição, inclusive nos finais de semana.

Art. 3º Para fins de liberação das áreas referidas na presente Lei, as Comunidades interessadas no uso desses locais deverão formalizar requerimento escrito à autoridade responsável pela administração da unidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que esta possa verificar a disponibilidade após consulta à escala.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º As áreas a que se refere esta Lei somente só poderão deixar de ser utilizadas pela comunidade quando for encaminhado por responsável pela administração da unidade de segurança, relatório que justifique o impedimento por absoluta falta de condições de segurança, devidamente fundamentado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas para esporte e lazer existentes nas diversas unidades das instituições responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal, como nas delegacias e quartéis da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, podem ser mais bem aproveitadas se colocadas à disposição da comunidade, que poderá organizar eventos com o intuito de retirar das ruas crianças e adolescentes, contribuindo com a diminuição da criminalidade em nossas cidades.

Com base no exposto, peço aos meus nobres Pares todo o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

